



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**CARTA CONTRATO Nº 009/2015 – SMT**  
**CONVITE Nº 002/2015 - SMT**

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE REFRIGERAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA LIMA & COSTABILE LTDA - ME

Instrumento de Carta Contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 05.182.233/0011-48, estabelecida em Santarém, Estado do Pará, sito à Rua Xingú, nº 264 - Interventoria, representada neste ato pela Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sra. **HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, paraense, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 0017037220 - DETRAN, CIC/MF nº 029.959.992-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa **LIMA & COSTABILE LTDA - ME**, com endereço a Trav. Barjonas de Miranda, nº 61 – Aldeia, no Município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.134.588/0001-52, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **Sr. Alex Diones Rodrigues Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3265444 SSP/PA do CIC nº 614.053.532-87, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I. DO OBJETO**

1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente de refrigeração para atender o Convênio nº 001/2014 PMS/PM, conforme consta na Carta Convite nº 002/2015 - SMT, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante da presente, como se nela tivessem sido integralmente transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR Unitário	VALOR Total
01	Central de Ar SPLIT de 9.000 btus	UND	1	1.580,00	1.580,00
02	Central de Ar SPLIT de 12.000 btus	UND	3	1.950,00	5.850,00
03	Central de Ar SPLIT de 18.000 btus	UND	6	2.475,00	14.850,00
<b>TOTAL:</b>					<b>22.280,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**CLÁUSULA II. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1. A presente Carta Contrato tem duração de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, devendo ser cumprida de acordo com a proposta apresentada.
- 2.2. A empresa obrigar-se-á a fazer a entrega do produto licitado, assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.
- 2.3. Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA III. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 O preço justo para a Contratação do objeto da presente Carta Contrato conforme o preço básico licitado no dia 19 de junho de 2015 é de R\$ 22.280,00 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, sendo equivalente ao fornecimento realizado após a apresentação da fatura correspondente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

**CLÁUSULA IV. DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1. CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A presente Carta Contrato tem como previsão o valor de R\$ 22.280,00 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais), pagos de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório.
- 5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 26.125.00092.171.0829.4.4.90.52.00.00.0100000000

**CLÁUSULA VI. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Fornecer os produtos no prazo previsto e de acordo com o especificado neste Edital;
- II – Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para o CONTRATANTE;
- III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

VII – A **contratada** será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VIII - Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE e a inspeção do serviço pelo Setor de Administração e Finanças através da Servidora **Ardilene Cunha Lisboa** que irá acompanhar a execução do Contrato, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

#### **CLÁUSULA VII. PENALIDADES**

7.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor da Carta Contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento na entrega do objeto desta licitação, sem justa causa por mais de 05 (cinco) dias úteis.
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Instrumento Convocatório, na Carta Contrato e na Legislação vigente.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA VIII. DA RESCISÃO**

8.1. A Carta Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**CLÁUSULA IX. DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO**

9.1. Este termo de Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

**CLÁUSULA X. DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

10.1. A presente Carta Contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.2. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XI. DO FORO**

11.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, concordes com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente Termo de Carta Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 24 de junho de 2015.

---

Heloisa Helena Nunes de Almeida  
Secretária Mun. de Mobilidade e Trânsito  
Decreto nº 014/2013  
CONTRATANTE

*Lima & Costabile Ltda Me*

---

Lima & Costabile Ltda - Me  
Alex Diones Rodrigues Lima  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

---

2

---